



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Lei nº 1.334/2003
De 04 de junho de 2003

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 139 e de seu Parágrafo Único, revoga o inciso I do art. 151 e transforma o inciso II em Parágrafo Único, e reduz o percentual de multa tratado pelo artigo 153, todos da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30/12/97 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 139 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30/12/97 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 139 A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a obra, nela incluída os valores relativos a estudos, projetos, desapropriações, execução, fiscalização, financiamentos e encargos respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: sobre o valor da Contribuição de Melhoria apurado nos termos do “caput” deste artigo, será calculado o percentual de até 20% (vinte por cento) à título de Taxa de Administração, que será lançada juntamente com o tributo principal.”

ARTIGO 2º - Fica revogado na íntegra o inciso I do art. 151 da Lei supra mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O inciso II daquele artigo fica transformado em Parágrafo Único mantendo sua redação original.

ARTIGO 3º - O percentual de multa tratado pelo art. 153 fica reduzido para 2% (dois por cento).

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de junho de 2003

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal